

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Diretor: WANDYCK FREITAS

ANO LXXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1966

NÚMERO 216

LEI N.º 9545, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que nos termos dos parágrafos 3.º e 5.º do artigo 22, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro de 1967, discriminado nos Quadros integrantes desta lei orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 3.283.184.500.000 (três trilhões, duzentos e oitenta e três bilhões, cento e oitenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A Receita arrecadar-se-á de conformidade com a legislação em vigor e as especificações constantes do Quadro n. 1, obedecendo ao seguinte desdobramento:

	Cr\$	Cr\$
§ 1.º — RECEITAS CORRENTES		
1 Tributária	2.878.016.161.000	
2 Patrimonial	1.990.842.000	
3 Industrial	154.320.074.000	
4 Transferências Correntes	142.316.638.000	
5 Receitas Diversas	25.444.475.000	3.202.088.190.000
§ 2.º — RECEITAS DE CAPITAL		81.096.310.000
Total da Receita		3.283.184.500.000

Artigo 3.º — A despesa será realizada na forma constante do Quadro n. 2, conforme os seguintes parágrafos:

	Despesas Correntes Cr\$	Despesas de Capital Cr\$	Totais Cr\$
§ 1.º — PODER LEGISLATIVO	9.546.604.000	7.493.500.000	17.030.104.000
§ 2.º — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3.365.844.000	671.500.000	4.037.344.000
§ 3.º — GOVERNO DO ESTADO	10.803.591.000	199.080.000	11.002.671.000
§ 4.º — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO	6.884.108.000	457.540.000	7.341.648.000
§ 5.º — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA	68.120.182.000	1.554.366.000	69.674.548.000
§ 6.º — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	227.606.845.000	8.642.956.000	236.249.801.000
§ 7.º — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO	370.222.431.000	52.200.180.000	422.422.611.000
§ 8.º — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	149.840.278.000	1.867.227.000	151.707.505.000
§ 9.º — SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.790.699.000	258.600.000	4.048.699.000
§ 10 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA	108.570.141.000	12.377.247.000	120.947.388.000
§ 11 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	171.092.025.000	2.485.460.000	173.577.485.000
§ 12 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES	279.920.989.000	7.203.414.000	287.124.403.000
§ 13 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA	82.365.650.000	754.965.000	83.120.615.000
§ 14 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	2.620.043.000	50.950.000	2.670.993.000
§ 15 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TURISMO	1.689.000.000	259.000.000	1.948.000.000
§ 16 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR	1.206.321.000	202.250.000	1.408.571.000
§ 17 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	757.156.410.000	871.809.394.000	1.628.965.804.000
§ 18 — PODER JUDICIÁRIO	53.007.510.000	6.898.800.000	59.906.310.000
TOTAL DA DESPESA	2.307.808.071.000	975.376.429.000	3.283.184.500.000

Artigo 4.º — A realização de despesa não obrigatória, que não tenha caráter urgente, dependerá da arrecadação de receita suficiente para custeá-la, nos termos do regulamento que for expedido.

Artigo 5.º — As dotações correspondentes a públicas próprias da receita, somente serão utilizadas à medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 6.º — Os auxílios subordinados ao código local n. 80, código geral 3.2.1.0 — 69, destinados a estabelecimentos de ensino superior, somente serão pagos desde que os beneficiários se obriguem a conceder, em 1967, graciosamente, tantas matrículas quantas corresponderem a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para a 1.ª série de cada um de seus cursos e a apresentar, até um ano após o recebimento do auxílio, a prova de sua aplicação.

Artigo 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, como antecipação da receita, nos termos do artigo 55, da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1967.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1966.

LAUDO NATÉL

Antônio Delfim Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral Substituto.